



**UAAlg**

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

# Relatório de Estágio

Paulo António da Conceição Alberto Castanheira

## Mestrado em Fiscalidade

Trabalho efetuado sob a orientação de:

Prof. Doutora Leonor Salsa

**2014**

## **Relatório de estágio para obtenção do Grau de Mestre em Fiscalidade**

---

### **Declaração de Autoria de Trabalho**

Declaro ser o autor deste trabalho, que é original e inédito. Autores e trabalhos consultados estão devidamente citados no texto e constam da listagem de referências incluída.

O Candidato \_\_\_\_\_

Copyright em nome de Paulo António da Conceição Alberto Castanheira

A Universidade do Algarve tem do direito, perpétuo e sem limites geográficos, de arquivar e publicar este trabalho através de exemplares impressos reproduzidos em papel ou de forma digital, ou por qualquer outro meio conhecido ou que venha a ser inventado, de o divulgar através de repositórios científicos e de admitir a sua cópia e distribuição com objectivos educacionais ou de investigação, não comerciais, desde que seja dado crédito ao autor e editor.

# Agradecimentos

---

Para a realização deste estágio foi fundamental a preciosa colaboração do supervisor de estágio, o Senhor José Manuel de Paiva Rodrigues, Chefe do Serviço de Finanças de Lagos.

Agradeço também à orientadora de estágio, Prof. Doutora Leonor Salsa, pelos seus conselhos e pela disponibilidade para o esclarecimento de todas as dúvidas surgidas durante o período de estágio.

Quero ainda endereçar um agradecimento especial a todos os colegas do Serviço de Finanças de Lagos que diariamente me apoiaram nas tarefas desenvolvidas durante o período do estágio, principalmente os colegas da Secção da Justiça Tributária, bem como a Chefe da Secção, D. Fátima Pires.

## Resumo

---

O presente relatório diz respeito ao estágio efectuado no Serviço de Finanças de Lagos, para conclusão do curso de Mestrado em Fiscalidade.

O estágio foi realizado na secção da Justiça Tributária, nomeadamente nos serviços das Execuções Fiscais e do Contencioso. Optei pela realização do Estágio neste serviço de finanças porque penso ser pertinente a realização do estágio no local de trabalho, sendo o ideal para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso.

O período de estágio decorreu entre 11 de Novembro de 2013 e 8 de Janeiro de 2014 e de 10 de Fevereiro de 2014 a 30 de Julho de 2014, num total de 1264 horas.

Neste relatório procuro, para além de enumerar as tarefas realizadas durante o período do Estágio, identificar e analisar as diferentes fases do processo de execução fiscal, desde a sua instauração até à sua extinção, quer através do pagamento voluntário, quer através da penhora de bens direitos por forma a garantir o pagamento da dívida, bem como todos os trâmites legais necessários e obrigatórios à sua correcta conclusão.

Palavras-chave: Relatório, Estágio, Execuções Fiscais, Fiscalidade, Mestrado

# Abstract

---

This report concerns the internship made in the Tax Department of Lagos, for completion of the Master in Taxation.

The internship was set in the section of Tax Justice, including the services of Tax Foreclosure and Litigation. I chose the completion of the internship in this department because i think is at all appropriate doing the internship on my workplace and it's ideal for the practical application of theoretical knowledge acquired throughout the course.

The probationary period ran from 11<sup>th</sup> November of 2013 to 8<sup>th</sup> January of 2014 and from 10<sup>th</sup> February of 2014 to 30<sup>th</sup> July of 2014, within a total of 1264 hours.

This report will seek, in addition to enumerating the tasks performed during the internship, to identify and analyse the different phases of the tax foreclosure process, since its establishment until its extinction, either by voluntary payment or through the seizure of assets or rights in order to ensure payment of the debts and all legal steps necessary and mandatory to its proper conclusion.

Keywords: Report, Internship, Tax Foreclosure, Taxation, Master,

# ÍNDICE GERAL

Agradecimentos .....	3
Resumo .....	4
Abstract .....	5
Lista de Abreviaturas .....	8
Introdução .....	9
1. Identificação do Serviço onde se realizou o Estágio .....	11
2. Caracterização Interna e Envoltente Externa .....	12
2.1 Caracterização Interna .....	12
2.1.1 Breve Resumo Histórico da AT .....	12
DGCI .....	13
DGITA .....	15
DGAIEC .....	15
2.1.2 Orgânica da AT .....	17
Missão .....	17
Competências gerais .....	17
Competências do Director-Geral da AT .....	19
2.1.3 Competências dos Serviços de Finanças .....	21
2.2 Meio Envoltente .....	21
2.2.1 Meio Envoltente Contextual .....	21
3. Objectivos do Estágio na Instituição .....	27
4. Descrição das Tarefas Desempenhadas .....	28
5. O Processo de Execução Fiscal .....	31
6. Auto-avaliação e balanço crítico da actividade realizada .....	58
7. Bibliografia .....	59
Legislação Consultada: .....	59
Pesquisa na Internet ou Intranet da AT: .....	59

# ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma do Serviço de Finanças de Lagos .....	12
Figura 2 - Atendimentos dos Serviços de Finanças do Distrito de Faro durante o mês de Agosto .....	26
Figura 3 - As fases do Processo de Execução Fiscal .....	35
Figura 4 - Citação por via postal .....	37
Figura 5 - Citação por via postal, formas e efeitos .....	39
Figura 6 - Dação em pagamento .....	43
Figura 7 - Reversão do PEF .....	47
Figura 8 - A Oposição judicial .....	50
Figura 9 - Bens a penhorar .....	51
Figura 10 - Convocação de Credores .....	53
Figura 11 - Processo de execução fiscal .....	57

## Lista de Abreviaturas

---

- AT – Autoridade Tributária e Aduaneira
- CAAT - Conselho de Administração da Autoridade Tributária e Aduaneira
- CEAP – Cadastro Electrónico de Activos Penhoráveis
- CPC – Código do Processo Civil
- CPPT – Código de Procedimento e de Processo Tributário
- DGAIEC - Direção Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo
- DGCI - Direção Geral dos Impostos
- DGITA - Direção Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros
- IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis
- IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas
- IRC – Imposto sobre o Rendimento das pessoas Colectivas
- IRS – Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares
- IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado
- LGT – Lei Geral Tributária
- PRACE - Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
- RCPT – Regime da Custas Processuais Tributárias
- RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias
- SCO – Sistema de Contra-Ordenações
- SEFWEB – Sistema das Execuções Fiscais na Intranet
- SICJUT - Sistema de Contencioso Judicial Tributário
- SIGIDE - Sistema Informático de Gestão dos Devedores Estratégicos
- SIGVEC – Sistema de Gestão de Vendas Coercivas
- SIPDEV – Sistema de Publicação dos Devedores
- SIPE – Sistema Informático das Penhoras Electrónicas

# Introdução

---

A elaboração deste relatório de estágio tem como objectivo enunciar e analisar as tarefas desempenhadas durante o período de estágio, bem como reflectir sobre os efeitos dos conhecimentos adquiridos durante o curso de Mestrado em Fiscalidade.

Para a conclusão do 2º ano do curso de Mestrado em Fiscalidade, poderia optar pela elaboração de uma dissertação, um projecto de investimento ou um relatório de estágio, pelo que decidi realizar a última opção, uma vez que exerço funções num serviço de finanças e penso que é o local ideal para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso.

O período de estágio decorreu entre 11 de Novembro de 2013 e 8 de Janeiro de 2014 e de 10 de Fevereiro de 2014 a 30 de Julho de 2014, num total de 1264 horas, como previsto no Regulamento de estágios dos cursos do 2º ciclo. O estágio foi realizado no Serviço de Finanças de Lagos uma vez que, sendo funcionário do quadro de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, com a categoria de Técnico de Administração Tributária Adjunto, Nível 3, colocado no Serviço de Finanças de Lagos, não poderia frequentar o estágio nouro local por possuir um vínculo de exclusividade com o Estado.

Durante o período de estágio foram desempenhadas tarefas na Secção da Justiça Tributária, nomeadamente nas Execuções Fiscais e no Contencioso. O Supervisor escolhido para distribuir as tarefas a desempenhar durante o estágio e para esclarecer as dúvidas que foram surgindo no desempenho das novas tarefas propostas, assim como proceder à avaliação qualitativa do trabalho desenvolvido, foi o Sr. José Manuel de Paiva Rodrigues, Chefe do Serviço de Finanças de Lagos, Inspector Tributário de nível 2. A orientação do estágio recaiu sobre a Prof. Doutora Leonor Salsa, que teve como função subscrever, em conjunto com o supervisor de Estágio, pertencente à Organização de Acolhimento, o plano de actividades do estagiário, a submeter à Direcção de Curso, acompanhar o estagiário de modo a apoiar o seu enquadramento externo e orientar a redacção do relatório de estágio.

Este relatório inicia-se com a identificação do Serviço onde decorreu o estágio, sendo igualmente apresentado o organograma do mesmo.

Para proceder à caracterização interna da instituição a que este serviço pertence è apresentada uma breve história da Autoridade Tributária a Aduaneira, uma descrição da sua orgânica e das

suas competências, bem como uma descrição das competências dos serviços locais de finanças.

De seguida irei enumerar as tarefas que foram realizadas durante o período do estágio na secção da Justiça Tributária.

Finalmente serão feita uma análise ao Processo de Execução Fiscal, onde se irá descrever a sua abrangência, as espécies e requisitos de títulos executivos, competência territorial, competência dos tribunais tributário, instauração e autuação da execução, bem como as fases determinantes do Processo de Execução Fiscal (PEF).

Na análise das fases do PEF serão dadas a conhecer a Instauração do PEF, a citação, sua definição, e procedimentos a adoptar nas diversas situações para que o executado se considere devidamente, perante a lei, citado.

De seguida será feita uma abordagem ao pagamento, que será dividido entre a quantia exequenda, os juros de mora e as custas processuais.

Serão enumeradas e descritas as diversas formas de fazer face á dívida em execução fiscal, tais como o pagamento em prestações, o pagamento por conta, a dação em pagamento, a compensação de dívidas de tributos iniciativa da Administração Tributária e a reversão.

Na reversão do PEF serão enumeradas as formalidades legais necessárias para que se possa reverter uma dívida de uma entidade para outro contribuinte (Efectivação da responsabilidade subsidiária), bem como os meios de reacção ao dispor do executado e de outros interessados.

Em seguida falarei sobre a penhora de bens, fase em que a AT tenta garantir o pagamento da dívida através de outros bens e direitos que o executado possua, em virtude da falta de pagamento da dívida de forma voluntária.

Depois, será referida a convocação de credores que podem reclamar os seus créditos, desde que gozem de garantia real sobre os bens penhorados, nos termos do artº 240º do CPPT.

Após a convocação de credores vem a venda de bens, que é feita preferencialmente por leilão electrónico, em que são colocados é venda os bens penhorados para garantir a dívida, e serão enumeradas e analisadas todas as formalidades legais para a realização da venda, desde a sua marcação até á citação de todos os interessados e á adjudicação do bem.

Caso o executado não possua quais quer bens que se possam penhorar para garantir a dívida, em última fase o Processo de Execução Fiscal poderá ser declarado em falhas, ou até mesmo prescrever, nos termos previstos por lei.

## 1. Identificação do Serviço onde se realizou o Estágio

O Serviço de Finanças de Lagos é um serviço tributário local da Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo a única unidade territorial sediada no município de Lagos, enquadrada organicamente na Direcção de Finanças de Faro. Está classificado como um serviço de finanças de Nível I, de acordo com o desenvolvimento do município, o número de contribuintes e o volume de serviço. Este Serviço de Finanças, tal como os restantes do território português, tem como competências liquidar e arrecadar receitas, prevenir e combater a fraude e a evasão fiscais, informar o cidadão e exercer a acção de justiça tributária e contribuir para o aperfeiçoamento do sistema fiscal.

O Responsável pelo serviço é o Sr. José Manuel de Paiva Rodrigues, que exerce as funções de chefia, dependendo directamente do Director de Finanças de Faro, sendo cada secção do serviço de finanças chefiada por um chefe de finanças-adjunto. Assim, fazem parte do quadro deste serviço de finanças: 1 chefe de finanças, 4 chefes de finanças-adjuntos (um por cada secção), 12 técnicos de administração tributária adjuntos e 5 técnicos de administração tributária.

As instalações do serviço estão localizadas na Rua Capitão Salgueiro Maia, lote 13, R/C, sendo o seu horário de atendimento ao público das 9h às 12h30m e das 14h às 16h30m. O horário de trabalho dos funcionários é das 9h às 13h e das 14h às 18h. O código fiscal deste serviço é o 1074.

De seguida é apresentado o organograma do Serviço de Finanças de Lagos, onde são indicadas as funções atribuídas a cada secção. Os funcionários são distribuídos pelas diferentes secções, por ordem do chefe do serviço, de acordo com orientações superiores, de modo a que possam ser executadas as tarefas prioritárias determinadas de acordo com as políticas, orientações e objectivos definidos pelo Governo.

Fonte: Elaboração Própria

Figura 1 - Organograma do Serviço de Finanças de Lagos

<sup>1</sup> O Imposto Municipal de SISA e o Imposto sobre Sucessões e Doações já foram revogados, e já prescreveram, mas existem casos em que os contribuintes não pagaram a SISA ou não participaram o óbito dentro do prazo e, nestes casos, o Serviço de Finanças tem de liquidar os impostos e cobrar as respectivas coimas.

## **2. Caracterização Interna e Envolveinte Externa**

---

### **2.1 Caracterização Interna**

---

#### **2.1.1 Breve Resumo Histórico da AT**

---

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) é um organismo do Ministério das Finanças de Portugal, com início das suas actividades no dia 1 de Janeiro de 2012, e resulta da fusão da DGCI - Direção Geral dos Impostos -, a DGITA - Direção Geral de Informatização e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros e a DGAIEC - Direção Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo), sucedendo em todas as atribuições e competências destas Direções-Gerais.

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) passou a administrar os impostos, os direitos aduaneiros e os demais tributos em Portugal, bem como a exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional.

As próximas linhas incidirão sobre um resumo acerca da história daquelas 3 Direções Gerais até à sua fusão.

## DGCI

---

A fiscalidade é tão antiga como as mais antigas sociedades organizadas. Como alguém já disse, “pagar impostos é comprar civilização” (O. Holmes). A tributação acompanhou a História de Portugal desde o seu início. Na 4.<sup>a</sup> dinastia, devido às guerras da restauração, foi criado um dos impostos mais modernos do seu tempo, a décima militar, precursora do imposto sobre o rendimento. Acompanhando a evolução política, económica e social, o século XIX assistiu a importantes transformações e modernizações, reflectidas no sistema fiscal e na administração tributária.

É nesse contexto, num país pacificado depois das lutas liberais, e que vai entrar num período de significativo desenvolvimento, que é concretizada em 1849 uma reforma profunda da administração financeira, com a reestruturação da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, que, depois da implantação da República, se passou a chamar Ministério das Finanças. É nesta estrutura que, integrada no Tribunal do Tesouro Público, é criada a Direcção-Geral das Contribuições Directas. Estavam lançados os fundamentos da actual DGCI. “Começa enfim a viver-se em casa própria uma vida própria” (Mouteira Guerreiro).

O Relatório do Decreto de 10 de Novembro de 1849, na fase final do longo e tumultuoso reinado de D. Maria II, sendo Ministro o Duque d’Ávila, reflecte bem o espírito da época:

preocupação reformista sem corte com o passado, pois a estrutura baseia-se em parte na reforma de 1842, mas acentuando-se as distinções entre as funções administrativa, contenciosa, de fiscalização e de conselho. Com o tempo criar-se-iam novos impostos e desenvolver-se-ia a Administração, sendo a última melhoria significativa em 1901, já no século XX. Mas o desgaste da Monarquia levaria à implantação da República.

Em 1911 verifica-se uma profunda actividade legislativa, desencadeando reformas que se pretendiam também de mentalidades, o que nem sempre foi acompanhado pelo “Portugal profundo”. É nesse ano que surge a denominação mais duradoura de Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, cuja sigla tradicional ainda hoje se mantém, embora desde a Lei Orgânica do Ministério das Finanças de 1996 a designação tenha sido simplificada para Direcção-Geral dos Impostos (ver art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 158/96 de 3 de Setembro).

E, também em 1911, o Relatório de um dos diplomas fundamentais reflecte a História, na pretensão de acentuar um corte com o passado. O Ministro das Finanças da altura, José Relvas, foi quem proclamou a República da varanda da Câmara Municipal de Lisboa. «Os serviços multiplicam-se; o imposto ganha cada vez maior conteúdo económico e jurídico; o sistema complica-se e desenvolve-se; as questões não são já tão fáceis e tão directas. Cria-se a necessidade de especialização, da prática dos serviços, de escolha de servidores habilitados e competentes» (Mouteira Guerreiro).

Mas a Primeira República duraria apenas 16 anos, seguindo-se o longo período do Estado Novo. A natureza autoritária do regime, as limitações salariais e materiais, não impediram a qualidade técnica das reformas e das reestruturações verificadas. Nesta época de inerente estabilidade, depois da importante reforma de 1929/1930, seguir-se-iam meras adaptações até à reforma fundamental de 1958-1965, liderada a nível científico pelo Prof. Teixeira Ribeiro e a nível da Administração pelo Director-Geral, uma das figuras maiores da história da DGCI, Dr. Vitor Faveiro, que realça a crescente complexidade técnica e a dedicação dos funcionários.

Estavam lançados os alicerces de uma fiscalidade moderna que, com a Democracia e a integração europeia proporcionadas pelo 25 de Abril, se desenvolveria e consolidaria com as reformas dos anos 80 do século XX (IVA e impostos sobre o rendimento) e a consequente modernização administrativa, de que a introdução do cartão de contribuinte foi uma das medidas mais salientes. A Comissão para o Desenvolvimento da Reforma Fiscal, que se evoca com brevidade, constituiu nos anos 90 um momento de reflexão e relançamento, de que

as reformas do património e as significativas melhorias informáticas, já no século XXI, são exemplo e reflexo de uma constante dinâmica de modernização e aperfeiçoamento, visando os eternos princípios e objectivos de justiça, eficiência e simplificação.

## **DGITA**

---

Em 1966, surgiram os Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças cujos tratamentos mecanográficos abrangiam inicialmente a liquidação da Contribuição Predial, do Imposto de Capitais e da Contribuição Industrial. Em 1977, foi criado o Instituto de Informática do Ministério das Finanças com o objetivo de dotar o Ministério da Finanças de um Centro de Informática Próprio. No ano de 1986 foi criado o Núcleo de Organização e Informática com objectivo de apoiar a DGCI na gestão dos processos de organização e informática. Em 1988 surgiu o Serviço de Informática Tributária, que foi criado com a missão de assegurar a autonomia da DGCI no desenvolvimento e exploração dos sistemas informáticos essenciais ao exercício das suas competências específicas.

A Direcção Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) foi criada no ano de 1998 sendo dotada de atribuições no domínio dos sistemas e tecnologias de informação, com vista a apoiar a concepção, desenvolvimento e implementação da infraestrutura tecnológica ao serviço da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC).

No âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) acentuou-se a natureza flexível e variável das áreas operativas de maior impacto junto dos serviços utilizadores e dos contribuintes, a par de uma estrutura mais estável das áreas de apoio.

## **DGAIEC**

---

A história das alfândegas portuguesas perde-se nos alvares da nacionalidade. À entrada da Biblioteca da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, junto ao Salão Nobre, encimando os lambris de azulejos setecentistas com desenhos de cenas de descarga, medição, armazenagem e despacho de trigo (segundo andar, do edifício pombalino, ao Terreiro do Trigo, construído para celeiro da cidade de Lisboa), encontra-se

uma lápide que reza assim: «800 Anos de Serviços Aduaneiros / Foral da Cidade de Lisboa 1 Maio de 1179», lembrando aos que por ali passam a vetusta idade desta instituição. Certamente que, nessa época recuada do século XII, não existiriam serviços tão bem estruturados como posteriormente viria a acontecer, porém as funções já se exerciam.

Poucas serão as instituições que se podem orgulhar de tão longa história e de tão honrosos pergaminhos. Os "portos secos, molhados e vedados", como se diz no articulado da regulamentação aduaneira mais antiga, desenhavam o mapa de Portugal, porventura o mais antigo país da Europa se o considerarmos em termos de configuração de território. E era principalmente aí, nas fronteiras físicas de terra e mar, que a soberania das alfândegas exercia o seu munus ao serviço da Pátria Portuguesa. Actualmente, com os acordos europeus, tal actuação ainda se mantém, embora confinada às fronteiras externas da Europa, ou aos chamados países terceiros, não já em relação aos países da Europa.

O edifício do Ministério das Finanças, onde funciona presentemente a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo conjuntamente com outros serviços do mesmo Ministério, construído após o terramoto do 1º de Novembro de 1755 em substituição da Alfândega Nova de D. Manuel I, que substituíra, por sua vez, a Alfândega Velha de D. Dinis, esta em um outro local - em zona próxima da actual Rua da Padaria - foi destinado para a Alfândega de Lisboa pelo Marquês de Pombal. Aquela Alfândega do Rei Venturoso, de quem disse Rafael Bluteau no seu Vocabulário Português e Latino, de 1712, que «é sem controvérsia a mais cómoda e sumptuosa das que vi em todos os reinos em que tenho estado», depois de ter ruído e de ter sofrido um incêndio, foi reconstruída novamente para a Alfândega de Lisboa, em risco conjunto para todo o antigo Terreiro do Paço, passando a chamar-se, a partir dessa data, Praça do Comércio. As novas obras foram custeados por um donativo de 4% oferecido pelos comerciantes e cobrado pelas alfândegas sobre importações. A Alfândega de Lisboa aí funcionou até ao Estado Novo do Dr. Oliveira Salazar, sendo Ministro das Obras Públicas Duarte Pacheco quando, em 1940, foi alterada a traça daquele edifício o qual foi transformado no chamado Palácio das Finanças, através de grandes arranjos interiores, nomeadamente uma monumental escadaria.

Então, a velha Alfândega de Lisboa, passou a funcionar no Terreiro do Trigo, no antigo celeiro, construção pombalina de 1766, codificado por D. José I, onde se podem ler em lápide, encimando a porta principal, os seguintes dizeres: «para segurar a abundância do pão aos moradores da sua nobre e leal cidade de Lisboa e desterrar dela a impiedade dos monopólios».

Recentemente, a Alfândega de Lisboa, mudou de designação, passando a chamar-se Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa e sendo promovidas a alfândegas as antigas Delegações Aduaneiras existentes na cidade bem como muitas outras espalhadas pelo território nacional.

No edifício do Terreiro do Trigo estão hoje instalados, além da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa, muitos outros serviços da própria Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo como a Biblioteca, em cujas instalações se encontram também um Arquivo Histórico e um Museu Histórico.

O Arquivo Histórico possui, ainda hoje, cerca de quinhentos códices, os quais se guardam na citada Biblioteca - Secção de Reservados que, datam desde o século XVI, constituindo para os estudiosos um manancial precioso de investigação. No inventário elaborado por Francisco Belard da Fonseca, referem-se livros de todas as alfândegas portuguesas (o mais antigo é de Vila do Conde) e onde se encontram documentos e registos de todas as alfândegas da cidade de Lisboa bem como outros núcleos aduaneiros dos tempos antigos.

## **2.1.2 Orgânica da AT**

---

### **Missão**

---

A Autoridade Tributária e Aduaneira, abreviadamente designada por AT, tem por missão administrar os impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de protecção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e o Direito da União Europeia.

### **Competências gerais**

---

A AT prossegue, designadamente, as seguintes atribuições:

- Assegurar a liquidação e cobrança dos impostos sobre o rendimento, sobre o património e sobre o consumo, dos direitos aduaneiros e demais tributos que lhe incumbe administrar, bem como arrecadar e cobrar outras receitas do Estado ou pessoas colectivas de direito público;
- Exercer a acção de inspecção tributária, garantir a aplicação das normas a que se encontram sujeitas as mercadorias introduzidas no território da União Europeia e efectuar os controlos relativos à entrada, saída e circulação das mercadorias no território nacional, prevenindo e combatendo a fraude e evasão fiscais e aduaneiras e os tráficos ilícitos;
- Assegurar a negociação técnica e executar os acordos e convenções internacionais em matéria tributária, cooperar com organismos europeus e outras administrações tributárias, e participar nos trabalhos de organismos europeus e internacionais especializados no seu domínio de actividade;
- Promover a correcta aplicação da legislação e das decisões administrativas relacionadas com as suas atribuições e propor as medidas de carácter normativo, técnico e organizacional que se revelem adequadas;
- Desenvolver e gerir as infra-estruturas, equipamentos e tecnologias de informação necessários à prossecução das suas atribuições, à prestação de apoio, esclarecimento e serviços de qualidade aos contribuintes;
- Realizar e promover a investigação técnica e científica no domínio tributário e aduaneiro, tendo em vista o aperfeiçoamento das medidas legais e administrativas em matéria tributária e aduaneira, a qualificação permanente dos recursos humanos, bem como o necessário apoio ao Governo na definição da política fiscal e aduaneira;
- Informar os contribuintes e os operadores sobre as respectivas obrigações fiscais e aduaneiras e apoiá-los no cumprimento das mesmas;
- Assegurar o controlo da fronteira externa da União Europeia e o licenciamento do comércio externo dos produtos tipificados em legislação especial e gerir os regimes restritivos do respectivo comércio externo;

- Exercer a acção de justiça tributária e assegurar a representação da Fazenda Pública junto dos órgãos judiciais.

## **Competências do Director-Geral da AT**

---

Compete ao Director-Geral da AT:

- Promover a execução da legislação tributária e aduaneira e da política do Governo nessas matérias;
- Propor a criação e a alteração das leis e regulamentos necessários à eficácia e eficiência do sistema fiscal;
- Colaborar na elaboração de políticas públicas em matéria fiscal e aduaneira;
- Zelar pelos interesses da Fazenda Pública, no respeito pelos direitos e garantias dos contribuintes e dos operadores económicos;
- Exercer a função de representação da AT junto das organizações nacionais e internacionais na área tributária e aduaneira;
- Dirigir e controlar os serviços da AT e superintender na gestão dos respectivos recursos.

O Conselho de Administração da Autoridade Tributária e Aduaneira, abreviadamente designado por CAAT, é constituído pelo director-geral, que preside, pelos subdirectores-gerais, pelo director do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros, pelo director da Unidade dos Grandes Contribuintes e pelos directores de finanças de Lisboa e do Porto, e possui competências decisórias e consultivas. O director-geral designa dois dos subdirectores-gerais para o coadjuvar no exercício de funções de coordenação do CAAT.

São competências decisórias do CAAT:

- Aprovar os regulamentos internos da AT, incluindo o seu próprio regimento;
- Aprovar os projectos do quadro de avaliação e responsabilização, do plano e do relatório de actividades;

- Aprovar a proposta de orçamento;
- Aprovar o projecto de plano anual de formação profissional;
- Aprovar o projecto de balanço social;
- Aprovar a priorização dos projectos estratégicos nas áreas dos sistemas de informação e decisões na área tecnológica;
- Avaliar o progresso dos principais projectos de sistemas de informação e decisões na área tecnológica, aprovando acções correctivas em caso de desvio face aos objectivos estabelecidos;
- Aprovar a política de segurança da AT.

No âmbito das competências consultivas, cabe ao CAAT emitir parecer nas seguintes matérias:

- Criação, modificação ou extinção de serviços e fixação dos respectivos níveis, quando for caso disso;
- Gestão do pessoal, nomeadamente quanto aos critérios de afectação, mobilidade e fixação dos postos de trabalho;
- Designação do pessoal de chefia tributária ou de chefia aduaneira;
- Alterações ao regime do pessoal;
- Identificação das necessidades de informação dos contribuintes e operadores económicos nas suas relações com a AT e tratamento do resultado da audição das suas sugestões relativamente aos serviços prestados pela AT;
- Metodologias e acções que permitam melhorar a relação com os contribuintes e operadores económicos e que possibilitem a racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos.

Compete ainda ao CAAT acompanhar a execução do plano de actividades e do orçamento, bem como pronunciar-se sobre quaisquer assuntos, a pedido do membro do Governo responsável pela área das finanças ou do director-geral.

### **2.1.3 Competências dos Serviços de Finanças**

---

Aos serviços de finanças compete, no âmbito da respectiva área:

- Executar os procedimentos relativos à verificação da situação tributária dos contribuintes;
- Executar as actividades de inspecção e de justiça tributária;
- Executar as tarefas complementares de administração tributária ou quaisquer outras tarefas que lhes sejam cometidas por lei ou por determinação superior;
- Assegurar as funções de informação e de apoio directo aos contribuintes.

## **2.2 Meio Envolverte**

---

### **2.2.1 Meio Envolverte Contextual**

---

#### **2.2.1.1 Económico**

---

Nos últimos anos a economia portuguesa tem evoluído num contexto recessivo, o que se pode verificar pelas variações reduzidas do PIB, sendo esta recessão agravada pela crise económica e financeira mundial que se verifica neste momento. Os factores que têm contribuído para esta evolução negativa são: o abrandamento na actividade das economias da União Europeia, as medidas de contenção e racionalização da despesa pública, com vista à redução do défice e à contenção orçamental, e a continuação do processo de ajustamento das despesas do sector privado face ao nível de endividamento atingido.

O programa de ajustamento a que Portugal tem vindo a estar sujeito, “obrigado” pela presença da TROIKA no nosso país, tem igualmente provocado uma contracção na nossa economia, através da descida do consumo privado, bem como do investimento público e privado.

No entanto, de acordo com o Instituto Nacional de Estatística, O Produto Interno Bruto (PIB) registou, em termos homólogos, um aumento de 0,8% em volume no 2º trimestre de 2014, após a variação de 1,3% observada no 1º trimestre, de acordo com a estimativa rápida das Contas Nacionais Trimestrais. A procura interna apresentou um contributo positivo menos intenso para a variação homóloga do PIB no 2º trimestre, refletindo sobretudo a evolução do Investimento. Por sua vez, a procura externa líquida registou um contributo negativo menos significativo no 2º trimestre, devido ao abrandamento das Importações de Bens e Serviços, tendo as Exportações de Bens e Serviços desacelerado.

Comparativamente com o trimestre anterior, o PIB aumentou 0,6% em termos reais (variação de -0,6% no 1º trimestre), devido principalmente ao aumento das Exportações de Bens e Serviços. Os números continuaram a surpreender aqueles que esperavam que a economia portuguesa não seria capaz de apresentar um crescimento económico sustentado perante um ciclo de consolidação fiscal que se manteve durante o ano de 2013.

No ano de 2013, o PIB contraiu 1.4%, confirmando que a recessão económica foi menos acentuada do que se tinha previsto. Este é um bom resultado num contexto de políticas fiscais restritivas e ambiente externo desfavorável. Os dados do último trimestre sugerem que este crescimento poderá ser sustentado, dado que foram visíveis melhorias em todas as componentes da despesa. Para além disso nota-se que houve uma mudança estrutural relativamente ao modelo de crescimento económico: o modelo que estava excessivamente assente no crescimento da procura interna, encontra-se agora mais equilibrado com a reanimação do sector externo. No entanto, os riscos mantêm-se já que a consolidação orçamental deverá continuar a restringir o crescimento económico em 2014.

Em termos homólogos, o INE descreve que a procura interna desacelerou no segundo trimestre, contribuindo 1,8 pontos percentuais para o PIB (quando no primeiro contribuiu 3,3 pontos percentuais), "devido principalmente ao abrandamento do investimento". Já a procura externa registou um contributo negativo "menos expressivo" para a variação do PIB, passando de -2,3 pontos percentuais no primeiro trimestre para -0,9 pontos no segundo.

Assim, no conjunto dos primeiros seis meses do ano, a economia está a crescer 0,9% face ao anterior.

Portugal parece estar num bom caminho para conseguir atingir as metas definidas, contudo a consolidação desta tendência de crescimento económico ainda enfrenta desafios, já que a sustentabilidade da dívida implicará no médio prazo disciplina orçamental, e, paralelamente, o processo de desalavancagem no sector privado (com destaque para o caso das empresas não financeiras) deverá prosseguir.

As taxas de inflação e de juro, apesar de se terem mantido estáveis nos últimos anos, o que poderia ser um incentivo ao investimento, não têm provocado esse efeito. A elevada taxa de desemprego (no primeiro trimestre de 2010 estava em 10,6%) e os sucessivos aumentos do preço do petróleo (estando, neste momento, o preço do barril acima dos 81 dólares) têm levado a diminuições no consumo privado, criando a estagnação do investimento, influenciando negativamente o mercado.

### **2.2.1.1 Político - Legal**

---

No contexto político-legal pode referir-se que a estabilidade política se mostra essencial para a prossecução dos objectivos do Estado, podendo verificar-se que as várias mudanças de governo provocam incerteza e desmotivação dos funcionários públicos, dificultando o seu desempenho.

As diversas alterações legais em termos de impostos, como por exemplo, a Reforma Fiscal de 2001 que criou o Regime Simplificado de Tributação em termos de IRS e de IRC e a Reforma de Tributação do Património em 2003, originaram diversas modificações nos procedimentos adoptados pela Administração Tributária, com vista à simplificação e automatização do acesso dos contribuintes aos serviços, destacando-se a possibilidade da entrega via internet da maior parte das declarações (Declarações Periódicas de IVA, Modelo 22 de IRC, Declarações Anuais de Informação Contabilística e Fiscal, Modelos 10, Mapas de Remunerações, etc), a

consulta da situação tributária e cadastral dos contribuintes e a possibilidade de pagamento dos valores em falta, via electrónica, ou até o contacto com os serviços via correio electrónico. Todas estas alterações levam a que seja necessário que os funcionários dos impostos mantenham os seus conhecimentos constantemente actualizados, tendo que estar constantemente atentos às publicações do Diário da República e a todas as instruções administrativas provenientes das diversas direcções de serviços que fazem parte da AT.

### **2.2.1.3 Sócio-Cultural**

---

A diminuição da taxa de analfabetismo, o aumento do nível educacional e as alterações sócio-culturais ocorridas no nosso país nos últimos anos, nomeadamente a inserção da mulher na vida activa e a crescente influência dos meios de comunicação social na nossa sociedade, fazem com que os contribuintes sejam cada vez mais exigentes nos seus contactos com os serviços, uma vez que estando mais informados sobre os seus direitos e obrigações também exigem mais dos serviços (mais rapidez, mais eficiência e respostas mais concretas).

### **2.2.1.4 Tecnológico**

---

As inovações tecnológicas são cada vez mais importantes em qualquer sector de actividade. A utilização de novas tecnologias além de permitir uma maior eficiência dos serviços permite a desburocratização de muitos procedimentos, proporcionando aos contribuintes uma maior comodidade e rapidez no acesso aos mesmos.

A administração tributária é cada vez mais depende da utilização dos meios informáticos como modo de combater a fraude e a evasão fiscais, tendo sido automatizados diversos tipos de procedimentos, de modo a libertar os funcionários para tarefas de maior valor acrescentado, como a verificação de declarações, análise de cruzamento de dados e procedimentos com vista à cobrança de dívidas em fase de cobrança coerciva.

### **2.2.1.5 Meio Envolverte Específico**

---

Reconhecido internacionalmente como destino de férias, o Algarve é a principal região turística do país, contribuindo de forma decisiva para a internacionalização da economia portuguesa.

A nível do sistema urbano, as intervenções que tiveram lugar nos últimos anos contribuíram para melhorar a qualidade de vida das principais cidades algarvias, continuando a ser dada particular atenção à requalificação de áreas turísticas, à melhoria das condições de circulação e estacionamento automóvel, à valorização de zonas ribeirinhas e à criação e renovação de espaços públicos.

O concelho de Lagos, composto pelas freguesias de União das freguesias de Barão de São João e Bensafrim, Luz, Odiáxere e União das freguesias de Santa Maria e São Sebastião, é um dos destinos de férias mais procurados do país, aumentando a população deste concelho consideravelmente durante os meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro, devido ao fluxo turístico mas também devido à deslocação de portugueses, para férias, que possuem segunda habitação neste concelho (não sendo considerados residentes).

No distrito de Faro, o concelho de Loulé é o único onde existem dois serviços de finanças (Loulé-1 e Loulé-2 em Quarteira), sendo os serviços de finanças de Faro, Portimão, Albufeira, Lagos, Olhão e Loulé-1 classificados como serviços de nível 1, por serem os que têm um maior volume de serviço, dado o elevado número de contribuintes que se dirigem a estes serviços. No Serviço de Finanças de Lagos foram atendidos, durante o mês de Agosto de 2014 cerca de 45.079 contribuintes, tendo tido uma variação negativa de 1,9% referente ao mesmo mês do ano anterior, conforme quadro abaixo.



### 3. Objectivos do Estágio na Instituição

---

Um dos principais objectivos deste estágio é o facto de ser uma forma de pôr em prática os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de Mestrado em Fiscalidade e facultar aos estudantes uma experiência profissionalizante e desenvolver capacidades de utilização de instrumentos teóricos e metodológicos adequados à abordagem de problemas concretos, para além de fomentar e apoiar o intercâmbio entre a Escola, a Universidade e o Mundo do Trabalho (Regulamento de estágios dos cursos de mestrado da ESGHT).

Outro dos objectivos pessoais a atingir, após a conclusão do curso, é o ingresso na carreira da Inspeção Tributária, na qual se tornam essenciais os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, nomeadamente na área da contabilidade e Fiscalidade.

Existem ainda objetivos específicos, fundamentais à realização deste estágio, tais como:

- Conhecer a realidade da aplicação dos códigos tributários no que se relaciona com os Processos de Execução Fiscal e Contencioso;
- Saber os procedimentos a adoptar no âmbito do incumprimento do pagamento de impostos e demais taxas, tributos e dívidas de outras entidades, a executar pela Autoridade Tributária (AT);
- Aplicar a legislação tributária, nomeadamente no que respeita ao Código do Processo e Procedimento Tributário (CPPT), Lei Geral Tributária(LGT) e Regime Geral das Infracções Tributárias(RGIT);
- Aplicar o normativo jurídico e procedimentos a adoptar, relativamente ao registo de penhoras e venda dos bens.

Por fim, estes objectivos do estágio levaram ao desempenho de diversas tarefas que os possibilitaram e que são descritas no ponto seguinte.

## 4. Descrição das Tarefas Desempenhadas

---

As funções mais importantes da secção da Justiça Tributária, secção onde realizei o estágio no serviço de finanças de Lagos, são: o tratamento dos processos de execução fiscal (com vista á cobrança dos valores em dívida), o tratamento dos processos de contra-ordenação (cobrança de multas e coimas), o tratamento e encaminhamento de processos para o Tribunal Tributário (Oposições, Impugnações) e o tratamento dos processos de Reclamação Graciosa.

No âmbito das execuções fiscais, as tarefas desempenhadas foram as seguintes:

- Instauração manual de processos de execução fiscal (sistema informático das execuções fiscais), uma vez que são cobrados montantes devidos ao Estado que não são referentes a impostos da competência da AT (como o IVA, o IRS, o IRC, o IMI...). Nestes casos, os organismos cuja receita não foi paga dentro dos prazos previstos na lei (nomeadamente, Via Verde, Brisa, Ascendi, Instituto Portuário do Sul, Universidades) emite uma certidão de dívida que remete ao serviço de finanças do domicílio fiscal do devedor para que se proceda à instauração do processo de execução fiscal, de modo a que a receita seja cobrada coercivamente. Os valores em dívida dos impostos liquidados e cobrados pela AT dão origem à emissão automática de certidões de dívida, nos sistemas informáticos de cobrança de cada imposto, sendo automaticamente instaurados no SEFWEB os competentes processos.
- Notificação de Contribuintes para pagamento de valores em execução fiscal. Apesar de ser possível solicitar, informaticamente através do SEFWEB, a emissão de avisos para os contribuintes (que atualmente até já vão acompanhados do respetivo documento para pagamento, com os juros contados até ao final do mês em que são emitidos), quando os montantes em falta são muito elevados torna-se necessário proceder à notificação pessoal do contribuinte (através de carta registada com aviso de recepção, sendo a notificação feita pelos correios, ou de deslocação à morada do contribuinte para notificação em pessoa).
- Atendimento aos contribuintes no balcão das execuções fiscais, prestando esclarecimentos sobre a sua situação tributária.

No atendimento são utilizadas todas as aplicações informáticas disponíveis para consulta da liquidação e cobrança de impostos, de modo a poder aferir se os valores que aparecem em fase de processo de execução fiscal no SEFWEB são efetivamente devidos, e a que imposto ou situação dizem respeito. As aplicações mais utilizadas são: o sistema do IVA (para consulta de contas correntes e de certidões de dívida emitidas); o sistema de cobrança do Imposto Municipal sobre Impostos (para verificação dos montantes exigidos nas respetivas notas de cobrança e se os mesmos se encontram pagos ou anulados); o sistema informático do Património, onde se verificam e corrigem as liquidações do IMI; o sistema de gestão dos fluxos financeiros, onde se verificam, numa das aplicações, as liquidações e a cobrança do IMI e do IMT e, noutra, as liquidações e a cobrança do IRS e do IRC.

O funcionário que está no atendimento é o responsável pela emissão das guias de pagamento solicitadas pelos contribuintes, sendo as mesmas pagas posteriormente na secção de cobrança, no multibanco ou através da internet no serviço *homebanking*.

- Envio de ofícios a prestar esclarecimentos relacionados com os processos de execução fiscal solicitados pelos contribuintes, seus representantes, tribunais, outros serviços da AT, entre outros.

Para poder prestar estes esclarecimentos torna-se necessário proceder à análise dos processos de execução fiscal, sendo ainda necessário verificar as liquidações dos diversos tipos de impostos, de modo a compreender como foram apurados os valores em dívida.

- Elaboração de pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT e notificação da decisão do Chefe de Finanças, bem como a apreciação e fixação das garantias (arts. 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT).
- Autuação dos incidentes de embargos de terceiros, os processos de oposição e de reclamação de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados.
- Efectivação do registo dos bens penhorados.
- Expedição ou devolução de cartas precatórias.

- Controlo dos pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito
- Execução de forma atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos);
- Executar todo o tratamento informático dos processos de execução fiscal (SEF WEB, SIPE, SICJUT, SIGVEC, SIPDEV, CEAP, SIGIDE)
- Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal.
- Tomar os procedimentos necessários para que se possa declarar extintas as execuções, com fundamento no pagamento voluntário anulação da dívida ou na sua prescrição, nos termos dos arts. 269.º, 270.º do CPPT e 48.º da LGT.
- Arquivo de processos de execução fiscal, procedendo à separação dos processos em tramitação (que se arquivam por ordem alfabética), dos processos findos (que se arquivam por ordem alfabética e por mês).
- Emissão de Certidões de dívida solicitadas pelos contribuintes.
- Verificação dos processos de execução fiscal que têm penhoras de bens e cujas tramitações legais estão todas cumpridas e cujas respetivas vendas podem ser marcadas e realizadas.
- Marcação das vendas de imóveis e veículos penhorados nos processos de execução fiscal e notificar todas as partes interessadas (executados, cônjuges, co-proprietários, confinantes, credores, serviços de finanças e direcção de finanças).

No âmbito do contencioso, as tarefas desempenhadas foram as seguintes:

- Instauração no SCO (sistema informático onde são instaurados os processos de contra-ordenação) dos autos de notícia instaurados por entidades competentes;
- Notificação feita ao arguido no qual é descrito que contra o mesmo foi instaurado um processo de contra-ordenação (PCO), com base num auto de notícia;

- Averbamento nos PCO de todas as fases processuais dos mesmos até à sua extinção, nomeadamente instauração, notificação para defesa/pagamento voluntário, confirmação da recepção das notificações, notificação da decisão da fixação das coimas e, por fim, extinção do PCO;
- Registo e autuação de processos de reclamação graciosa e instrução dos mesmos;
- Elaboração da informação detalhada para que possa ser proferido uma proposta de decisão, devidamente fundamentada, nos processos de reclamação graciosa;
- Remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnação apresentadas neste Serviço de Finanças e organizar e instruir os processos administrativos relacionados comas mesmas, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, providenciando a sua remessa dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 111.º do CPPT, incluindo a execução das decisões neles proferidas;
- Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
- Executar todas as tarefas relacionadas com as diversas aplicações informáticas afectas ao contencioso.

## 5. O Processo de Execução Fiscal

---

Nesta parte do relatório, será abordado mais detalhadamente o processo de execução fiscal e todas as suas fases, uma vez que este engloba diversos procedimentos específicos, importantes no âmbito do estágio realizado.

Segundo o artº 103º da LGT, o processo de execução fiscal tem natureza judicial, participando os órgãos da administração tributária na prática dos actos que não tenham natureza jurisdicional, sendo garantido ao executado e aos demais interessados o direito de reclamação para o juiz da execução fiscal dos actos materialmente administrativos praticados por órgãos da administração tributária.

O processo de execução fiscal abrange a cobrança coerciva das seguintes dívidas (Artº 148º do CPPT):

- Tributos especiais e extrafiscais, incluindo impostos aduaneiros, taxas e demais contribuições financeiras a favor do Estado, adicionais cumulativamente cobrados, juros e outros encargos legais;
- Coimas e outras sanções pecuniárias fixadas em decisões, sentenças ou acórdãos relativos a contra-ordenações tributárias, salvo quando aplicadas pelos tribunais comuns;
- Coimas e outras sanções pecuniárias decorrentes da responsabilidade civil determinada nos termos do Regime Geral das Infracções Tributárias;

Poderão ser igualmente cobradas mediante processo de execução fiscal, nos casos e termos expressamente previstos na lei:

- Outras dívidas ao Estado e a outras pessoas colectivas de direito público que devam ser pagas por força de acto administrativo;
- Reembolsos ou reposições.

O processo de execução fiscal tem por finalidade a cobrança coerciva das dívidas ao Estado e a outras pessoas colectivas de direito público, tendo igualmente natureza judicial.

### **Espécies e requisitos de Títulos Executivos (artº 163º do CPPT)**

Só podem servir de base à execução fiscal os seguintes títulos executivos:

- Certidão extraída do título de cobrança relativa a tributos e outras receitas do Estado;
- Certidão de decisão exequível proferida em processo de aplicação das coimas;
- Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga;
- Qualquer outro título a que, por lei especial, seja atribuída força executiva.

São requisitos essenciais dos títulos executivos:

- Menção da entidade emissora ou promotora da execução;
- Assinatura da entidade emissora ou promotora da execução, por chancela nos termos do presente Código ou, preferencialmente, através de aposição de assinatura electrónica qualificada;
- Data em que foi emitido;

- Nome e domicílio do ou dos devedores;
- Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora e a importância sobre que incidem, devendo, na sua falta, esta indicação ser solicitada à entidade competente.

### **Competência Territorial (artº 150º CPPT)**

---

A administração tributária é competente para a execução fiscal, sendo a instauração e os actos da execução praticados no órgão da administração tributária designado, mediante despacho, pelo dirigente máximo do serviço.

Na falta de designação do órgão de administração tributária, os actos de execução são praticados no órgão periférico local da sede do devedor, da situação dos bens ou da liquidação, salvo tratando-se de coima fiscal e respectivas custas, caso em que é competente o órgão periférico local da área onde tiver corrido o processo da sua aplicação.

### **Competência dos Tribunais Tributário (artº 151º do CPPT)**

---

Compete ao tribunal tributário de 1.ª instância da área onde correr a execução, depois de ouvido o Ministério Público nos termos do CPPT, decidir os incidentes, os embargos, a oposição, incluindo quando incida sobre os pressupostos da responsabilidade subsidiária, e a reclamação dos actos praticados pelos órgãos da execução fiscal.

O disposto anteriormente não se aplica quando a execução fiscal deva correr nos tribunais comuns, caso em que cabe a estes tribunais o integral conhecimento das questões referidas no parágrafo anterior.

### **Instauração e autuação da Execução (artº 188º do CPPT)**

---

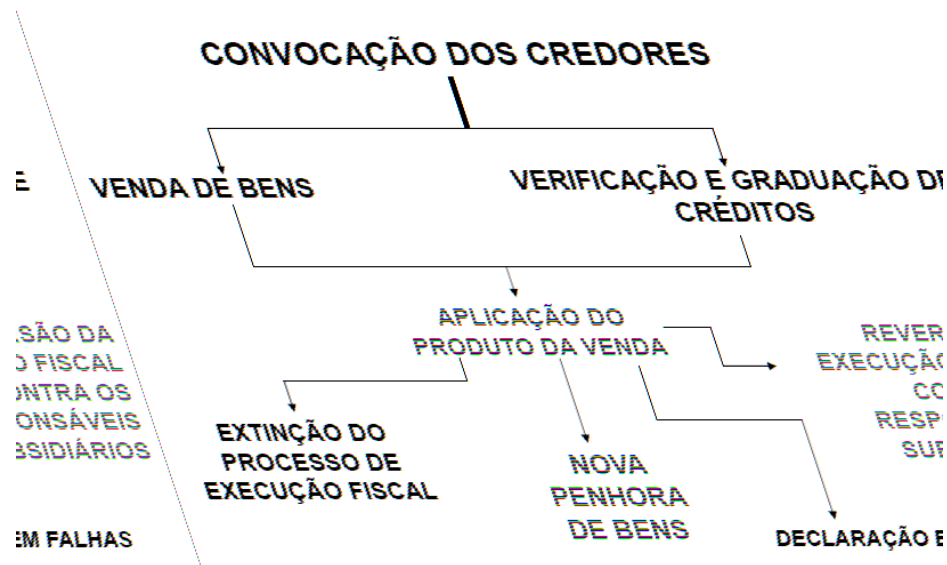
O órgão da execução fiscal ordenará a citação do executado depois de instaurada a execução, mediante despacho a lavrar no ou nos respectivos títulos executivos ou em relação destes, no prazo de 24 horas após o recebimento e efectuado o competente registo. Serão autuadas

conjuntamente todas as certidões de dívidas que se encontrem no órgão da execução fiscal à data da instauração e que tenham sido extraídas contra o mesmo devedor.

Nos processos informatizados, a instauração é efectuada electronicamente, com a emissão do título executivo, sendo de imediato efectuada a citação.

### As fases determinantes do Processo de Execução Fiscal (PEF)





Fonte: Adaptado de “O Processo de Execução Fiscal”, Jesuíno A. Martins

Figura 3 - As fases do Processo de Execução Fiscal

Conforme os gráficos anteriores o Processo de Execução Fiscal (PEF) inicia-se com a sua instauração, segundo o artigo 188º do CPPT após o qual, no prazo de 24 horas é ordenada a citação da dívida ao executado.

## Citação

A citação é o acto destinado a dar conhecimento ao executado de que foi proposta contra ele determinada execução ou a chamar a esta, pela primeira vez, a pessoa interessada (artº 35º do CPPT).

A falta de citação, quando possa prejudicar a defesa do interessado, é uma nulidade insanável no processo de execução fiscal (art.º 165.º do CPPT). A citação é nula não hajam sido, na sua realização, observadas as formalidades prescritas na lei (art.º 191.º do CPC).

Há falta de citação, segundo o artº 188 do CPC:

- Quando o acto tenha sido completamente omitido;

- Quando tenha havido erro de identidade do citado;
- Quando se tenha empregado indevidamente a citação edital;
- Quando se mostre que foi efectuada depois do falecimento do citando ou da extinção deste, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade;
- Quando se demonstre que o destinatário da citação pessoal não chegou a ter conhecimento do acto, por facto que não lhe seja imputável.

Só ocorre falta de citação quando o respectivo destinatário alegue e demonstre que não chegou a ter conhecimento do acto por motivo que lhe não foi imputável (n.º 6 do art.º 190.º do CPPT).

A arguição da nulidade da citação só é atendida se a falta cometida puder prejudicar a defesa do citado (n.º 4 do art.º 191.º do CPC).

São nulidades insanáveis em processo de execução fiscal a falta de citação, quando possa prejudicar a defesa do interessado e a falta de requisitos essenciais do título executivo, quando não puder ser suprida por prova documental.

As nulidades dos actos têm por efeito a anulação dos termos subsequentes do processo que deles dependam absolutamente, aproveitando-se as peças úteis ao apuramento dos factos.

Se o respectivo representante tiver sido citado, a nulidade por falta de citação do inabilitado por prodigalidade só invalidará os actos posteriores à penhora.

As nulidades mencionadas são de conhecimento officioso e podem ser arguidas até ao trânsito em julgado da decisão final.

A citação do executado está prevista nos artigos 189º a 194º do CPPT e, segundo o artigo 189º do CPPT, as suas funções são o pagamento da dívida, o requerimento do pagamento da dívida em prestações, o requerimento de dação em pagamento e dedução em pagamento.

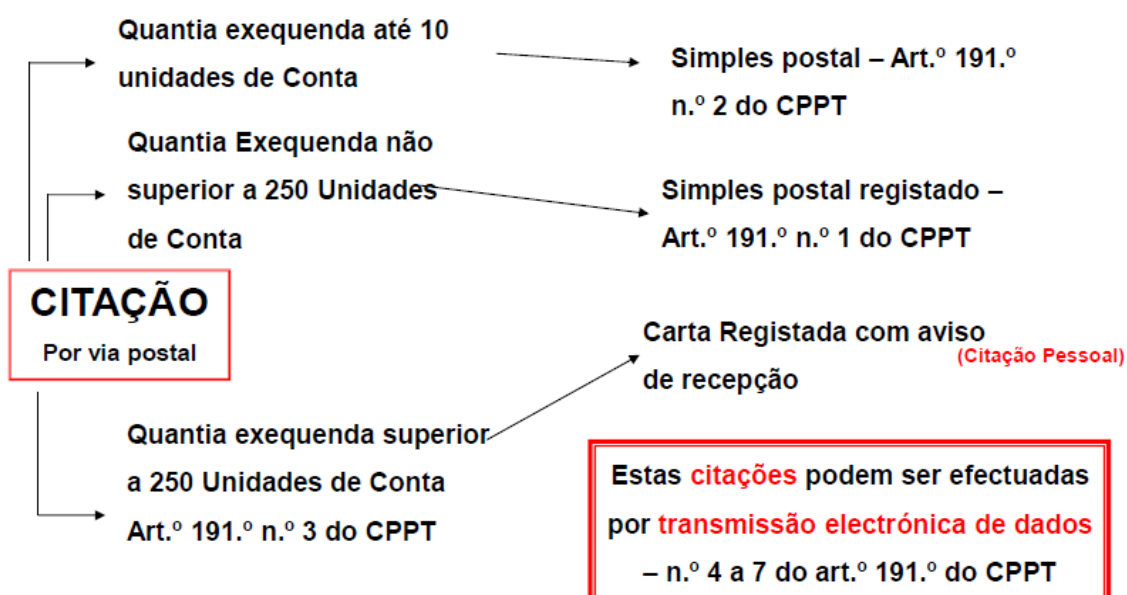
A citação pode ser feita por Via Postal, por transmissão electrónica, por edital e através de marcação de hora certa.

Quando a quantia exequenda não for superior a 10 unidades de conta (UCs), a citação é feita da forma simples postal (artº 191, nº 2 do CPPT). A citação efetua-se mediante simples postal registado quando a citação for inferior a 250 UCs (artº 191, nº 1 CPPT).

Se a citação for efectuada por via postal ou por transmissão electrónica e o postal não vier devolvido ou, sendo devolvido, não indicar a nova morada do executado e ainda em caso de não acesso à caixa postal electrónica, procede-se à penhora de bens ( artº 193º nº 1 do CPPT).

A citação é pessoal, nos termos do artº 225º do CP Civil e artº 192º, nº 1 do CPPT, quando a quantia exequenda é superior a 250 UCs (25.500€), quando da efetivação da responsabilidade subsidiária ou quando há necessidade de proceder à venda de bens.

– A citação pessoal pode ser feita mediante via postal através de carta registada com aviso de recepção e pode ser feita igualmente através de contacto directo de funcionário.



Fonte: Adaptado de “O Processo de Execução Fiscal”, Jesuíno A. Martins

Figura 4 - Citação por via postal

A citação com hora certa é feita através de contacto de funcionário, nos termos dos artºs 232º e 233º do CPC.

Se o funcionário judicial apurar que o executado reside ou trabalha efectivamente no local indicado, não podendo, todavia, proceder à citação por não o encontrar, deixará nota com indicação de hora certa para a diligência na pessoa encontrada que estiver em melhores condições de a transmitir ao executado ou, quando tal for impossível, afixará o respectivo aviso no local mais indicado.

No dia e hora designados, o funcionário fará a citação na pessoa do executado, se o encontrar; não o encontrando, a citação é feita na pessoa capaz que esteja em melhores condições de a transmitir ao executado, incumbindo-a o funcionário de transmitir o acto ao destinatário e sendo a certidão assinada por quem recebeu a citação.

Não sendo possível obter a colaboração de terceiros, a citação é feita mediante afixação, no local mais adequado e na presença de duas testemunhas, da nota de citação, declarando-se que o duplicado e os documentos anexos ficam à disposição do executado no serviço.

A citação pessoal, com contacto directo considera-se efectuada no dia da assinatura da nota de diligência.

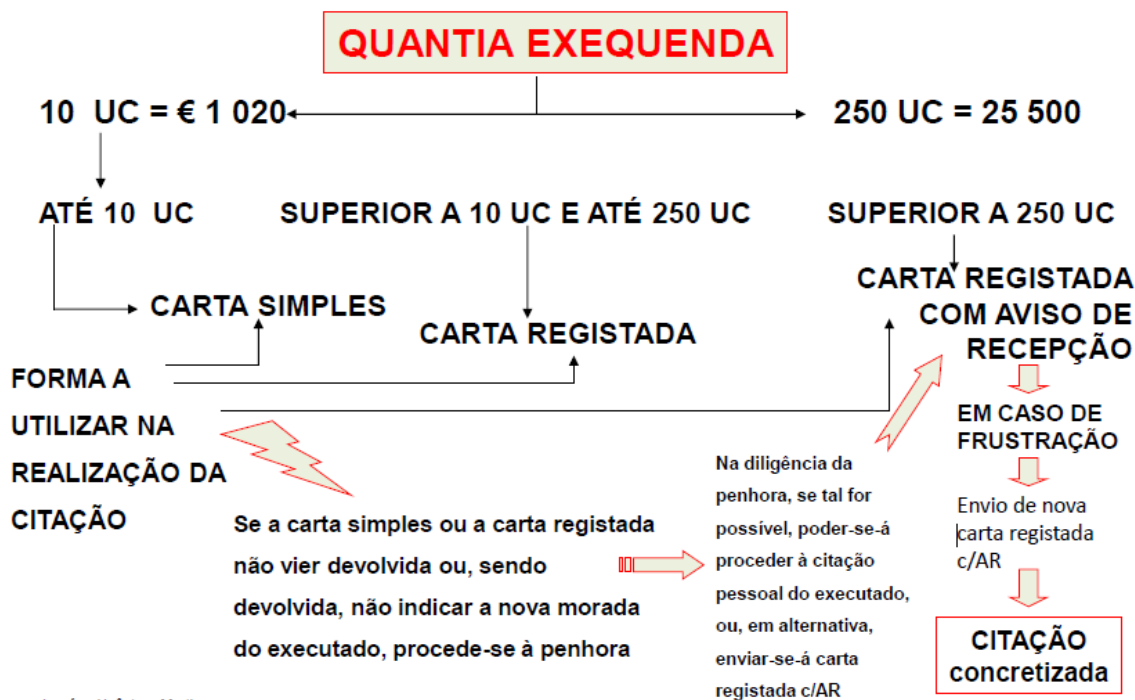
A citação com hora certa considera-se efectuada:

- Contacto com o interessado ou com terceiro: No dia em que a diligência é realizada;
- Ausência de contacto com o interessado ou com terceiro: No dia em que for afixada a nota de notificação.

Quando a citação for realizada em terceiro ou através de afixação da nota de notificação, para que a notificação seja perfeita, é ainda necessário enviar ao interessado, no prazo de 2 dias úteis, a carta registada a que se refere o art.º 233.º do CPC – Código Processo Civil.

Só haverá lugar a citação edital quando for efectuada a penhora de bens do executado e continuar a não ser conhecida a sua residência – n.º 7 do art.º 192.º do CPPT.

A citação não carece de ser acompanhada de cópia do título executivo – certidão de dívida – n.º 1 do art.º 190º do CPPT.



Fonte: Adaptado de “O Processo de Execução Fiscal”, Jesuíno A. Martins

Figura 5 - Citação por via postal, formas e efeitos

## Perfeição da Citação

A Citação por carta registada com aviso de recepção considera-se realizada no dia da assinatura do aviso de recepção, ainda que este seja assinado por terceiro (art.º 238.º do CPC). A Citação através de nova carta registada com aviso de recepção considera-se realizada na data certificada pelo distribuidor do serviço postal ou, no caso de ter sido deixado aviso, no 8.º dia posterior a essa data (art.º 192.º do CPPT).

A Citação através de transmissão electrónica de dados efetiva-se no momento em que o destinatário aceda à caixa postal electrónica. É necessário confirmar o cesso à CPE (art.º 191.º do CPPT).

A Citação por edital considera-se realizada no dia em que for afixado o edital (art.º 242.º do CPC).

A Citação por edital e anúncio(s) considera-se efectuada no dia em que for publicado o último anúncio (art.º 242.º do CPC).

Para correcta determinação da data de concretização da citação torna-se necessário atender à dilação prevista nas normas do art.º 245.º do CPC. A partir da data da citação conta-se o prazo da dilação; finda esta começa a correr o prazo para reacção do executado/interessado - Art.º 242.º do CPC.

## **Pagamento**

---

O pagamento da execução fiscal divide-se entre a Quantia Exequenda e os Acrescidos (juros de mora, calculados nos termos do DL 73/99 e custas processuais, calculadas nos termos do DL 29/88).

### **1) Juros de Mora**

---

Os juros de mora na Administração Fiscal e demais entidades colectivas de direito público, em face do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, com excepção da Segurança Social, (art.º 211.º do Código Contributivo) passaram a ser liquidados com base numa taxa com vigência anual, com início em 1 de Janeiro de cada ano, não se contabilizando, no cálculo dos mesmos juros, os dias incluídos no mês de calendário em que se fizer o pagamento.

Os juros de mora, com excepção da Segurança Social, são então liquidados com base na fórmula seguinte:

$JM = \frac{\text{valor da dívida} \times \text{n.º dias de atraso no pagamento} \times \text{taxa}}{365 \text{ dias}}$

365 dias

Os juros de mora são devidos quando o sujeito passivo não pague o imposto devido no prazo legal. Os juros de mora aplicáveis às dívidas tributárias são devidos até à data do pagamento da dívida.

A taxa de juros de mora é a definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, excepto no período que decorre entre a data do termo do prazo de execução

espontânea de decisão judicial transitada em julgado e a data do pagamento da dívida relativamente ao imposto que deveria ter sido pago por decisão judicial transitada em julgado, em que será aplicada uma taxa equivalente ao dobro daquela.

No caso de a dívida ser paga no prazo de 30 dias contados da data da citação, os juros de mora são contados até à data da emissão desta (artº 44º da LGT).

A taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas está fixada em 7,007 % desde 1 de Janeiro de 2012.

## **2) Custas Processuais**

---

As custas processuais da execução fiscal compreendem a taxa de justiça e os encargos.

A taxa de justiça é reduzida a um terço (artº 14º, nº 1 do RCPT) nas seguintes situações:

- No processo de execução, quando o pagamento se efectuar antes da citação pessoal ou edital.
- No processo de execução, quando o pagamento se efectuar depois da citação pessoal e dentro do prazo para a oposição.
- No processo de execução, quando o pagamento for efectuado por meio do pagamento em prestações, desde que o respectivo plano seja pontual e integralmente cumprido.

## **Pagamento em prestações**

---

O pagamento em prestações pode ser requerido até à marcação da venda (artº 196, nº 1 do CPPT). O pedido de pagamento da execução fiscal em prestações pode ser feito com apresentação de garantia ou com dispensa de garantia e pode ser concedido o pagamento em 24 prestações mensais no IVA e no IR retido e em 36 prestações mensais nas restantes dívidas. O valor de cada uma das prestações não pode ser inferior a uma UC (102€).

Nos casos em que se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas para os devedores, poderá ser alargado o número de prestações mensais até 5 anos, se a dívida exequenda exceder 500 unidades de conta no momento da autorização, não podendo então nenhuma delas ser inferior a 10 unidades da conta (artº 196º, nº 5 do CPPT).

Quando, no âmbito de plano de recuperação económica legalmente previsto, se demonstre a indispensabilidade da medida e, ainda, quando os riscos inerentes à recuperação dos créditos o tornem recomendável, a administração tributária pode estabelecer que o regime prestacional seja alargado até ao limite máximo de 150 prestações (artº 196º, nº 6 do CPPT).

### **Pagamento por conta**

---

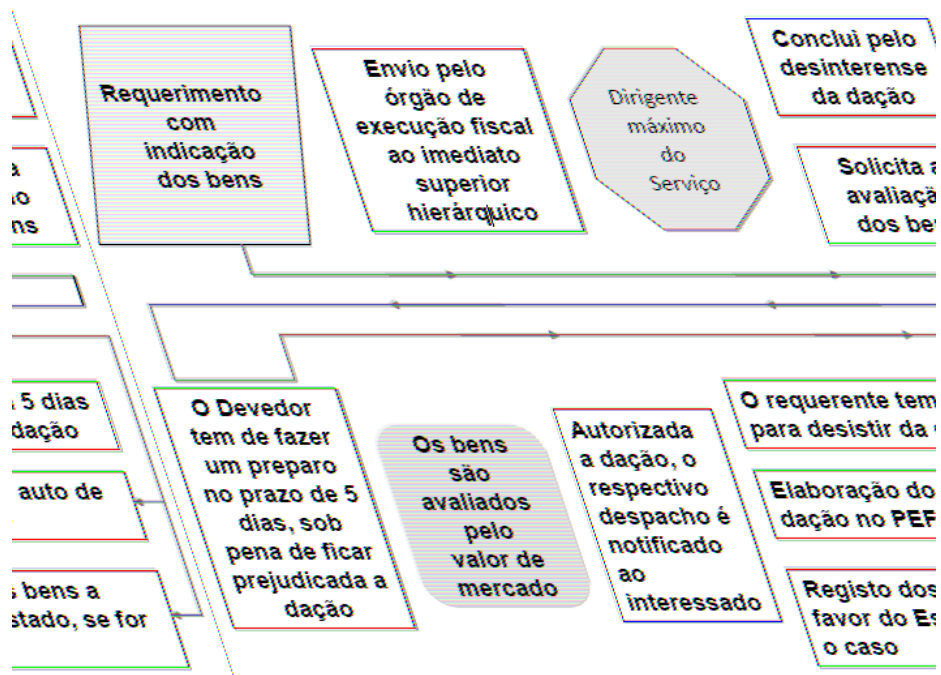
O pagamento por conta pode ser feito a qualquer momento, não suspende a normal tramitação do processo e nenhum pagamento pode ser inferior a 3 UCs (306€).

### **Dação em pagamento**

---

A dação em pagamento (artº 201º do CPPT) tem de ser requerida ao Ministro das Finanças com a indicação dação em pagamento de bens móveis ou imóveis, nas condições seguintes:

- a) Descrição pormenorizada dos bens dados em pagamento;
- b) Os bens dados em pagamento não podem ter valor superior à dívida exequenda e acrescido, salvo nos casos de ser demonstrada a possibilidade de imediata utilização dos referidos bens para fins de interesse público ou social, ou de a dação se efectuar no âmbito do processo conducente à celebração de acordo de recuperação de créditos do Estado.



Fonte: Adaptado de “O Processo de Execução Fiscal”, Jesuíno A. Martins

Figura 6 - Dação em pagamento

### Compensação de dívidas de tributos iniciativa da Administração Tributária

Os créditos do executado, resultantes de reembolso, revisão oficiosa, reclamação graciosa ou impugnação judicial de qualquer acto tributário, são obrigatoriamente aplicados na compensação das suas dívidas à mesma administração tributária (artº 89º do CPPT), excepto nos casos seguintes:

- Estar a correr prazo para interposição de reclamação graciosa, recurso hierárquico, impugnação judicial, recurso judicial ou oposição à execução;
- Estar pendente qualquer dos meios gratuitos ou judiciais referidos na alínea anterior ou estar a dívida a ser paga em prestações, desde que a dívida exequenda se mostre garantida nos termos do artigo 169º.

A compensação é efectuada através da emissão de título de crédito destinado a ser aplicado no pagamento da dívida exequenda e acrescido. Verificando-se a compensação, os acréscimos legais serão devidos até à data da compensação ou, se anterior, até à data limite que seria de observar no reembolso do crédito se o atraso não for imputável ao contribuinte.

## **Reversão do processo de execução fiscal (Efectivação da responsabilidade subsidiária)**

---

Segundo o artº 22º da LGT, a responsabilidade tributária abrange, nos termos fixados na lei, a totalidade da dívida tributária, os juros e demais encargos legais. Para além dos sujeitos passivos originários, a responsabilidade tributária pode abranger solidária ou subsidiariamente outras pessoas. A responsabilidade tributária por dívidas de outrém é, salvo determinação em contrário, apenas subsidiária. As pessoas solidárias ou subsidiariamente responsáveis poderão reclamar ou impugnar a dívida cuja responsabilidade lhes for atribuída nos mesmos termos do devedor principal, devendo, para o efeito, a notificação ou citação conter os elementos essenciais da sua liquidação, incluindo a fundamentação nos termos legais.

A responsabilidade subsidiária efectiva-se por reversão do processo de execução fiscal. A reversão contra o responsável subsidiário depende da fundada insuficiência dos bens penhoráveis do devedor principal e dos responsáveis solidários, sem prejuízo do benefício da excussão. A reversão, mesmo nos casos de presunção legal de culpa, é precedida de audição do responsável subsidiário nos termos da presente lei e da declaração fundamentada dos seus pressupostos e extensão, a incluir na citação. O responsável subsidiário fica isento de juros de mora e de custas se, citado para cumprir a dívida tributária principal, efectuar o respectivo pagamento no prazo de oposição.

Caso, no momento da reversão, não seja possível determinar a suficiência dos bens penhorados por não estar definido com precisão o montante a pagar pelo responsável subsidiário, o processo de execução fiscal fica suspenso desde o termo do prazo de oposição até à completa excussão do património do executado, sem prejuízo da possibilidade de adopção das medidas cautelares adequadas nos termos da lei (artº 23º da LGT). O chamamento à execução dos responsáveis subsidiários depende da verificação de qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Inexistência de bens penhoráveis do devedor e seus sucessores;

b) Fundada insuficiência, de acordo com os elementos constantes do auto de penhora e outros de que o órgão da execução fiscal disponha, do património do devedor para a satisfação da dívida exequenda e acrescido (artº 153º, nº 2 do CPPT).

-Segundo o artº 24º da LGT, os administradores, directores e gerentes e outras pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão em pessoas colectivas e entes fiscalmente equiparados são subsidiariamente responsáveis em relação a estas e solidariamente entre si:

a) Pelas dívidas tributárias cujo facto constitutivo se tenha verificado no período de exercício do seu cargo ou cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado depois deste, quando, em qualquer dos casos, tiver sido por culpa sua que o património da pessoa colectiva ou ente fiscalmente equiparado se tornou insuficiente para a sua satisfação;

b) Pelas dívidas tributárias cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado no período do exercício do seu cargo, quando não provem que não lhes foi imputável a falta de pagamento.

A responsabilidade prevista neste artigo aplica-se aos membros dos órgãos de fiscalização e revisores oficiais de contas nas pessoas colectivas em que os houver, desde que se demonstre que a violação dos deveres tributários destas resultou do incumprimento das suas funções de fiscalização. Esta responsabilidade aplica-se aos técnicos oficiais de contas desde que se demonstre a violação dos deveres de assunção de responsabilidade pela regularização técnica nas áreas contabilística e fiscal ou de assinatura de declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos.

Os requisitos para ser feita a reversão são a inexistência de bens do executado ou a insuficiência de bens do executado, devendo de imediato ser ponderada a possibilidade de accionar o arresto, nos termos do artº 136º do CPPT (bens do responsável subsidiário).

Quando se verificam os dois requisitos acima indicados é feita a identificação dos responsáveis subsidiários em função de:

- Data da ocorrência do facto constitutivo;
- Termo do prazo de pagamento ou entrega da prestação tributária;
- Período do exercício do cargo (funções).

Depois inicia-se a preparação do processo para a reversão, por despacho do órgão da execução fiscal a determinar a notificação dos potenciais responsáveis subsidiários para o exercício do direito de audição, podendo exercê-lo no prazo de 15 dias, em carta registada, nos termos previstos no artº 60º da LGT.

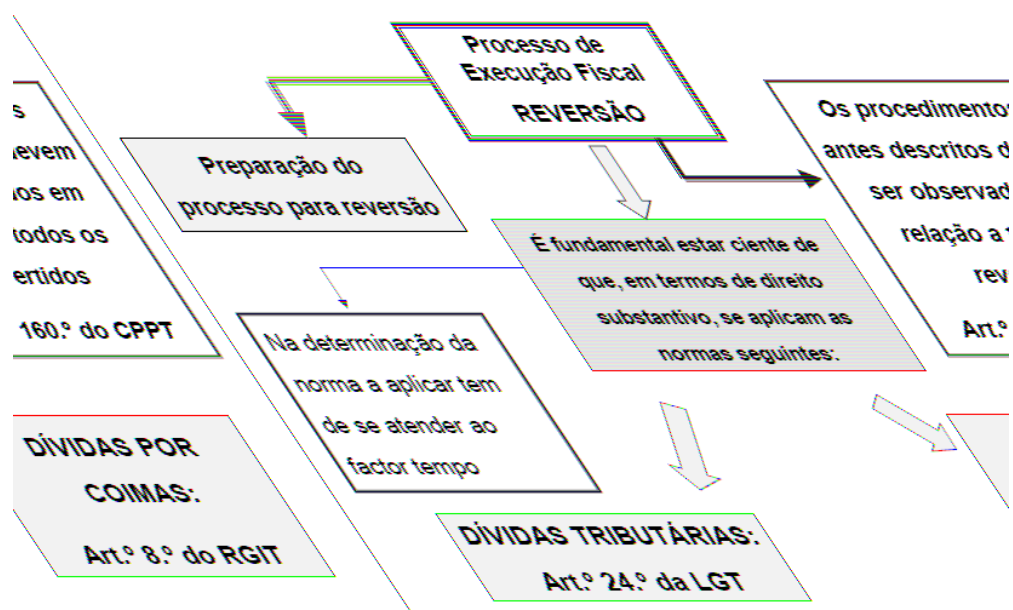
Na notificação do direito de audição da reversão devem ser indicados os pressupostos da reversão, o devedor originário, o tributo(s), o período(s) de tributação, o prazo para o exercício do direito de audição e a forma (escrita ou verbal). Quando não é exercido o direito de audição, é feita a citação pessoal do revertido ou revertidos, por carta registada com aviso de recepção, transmissão electrónica de dados ou contacto directo por funcionário.

Quando é exercido o direito de audição têm de ser apresentados meios de prova através de documentos idóneos (Escritura Pública, Certidão da Conservatória do Registo Comercial) e devem ser indicadas testemunhas que devem ser ouvidas pelo órgão da Execução Fiscal. Caso as provas não sejam procedentes, então é feita a citação do revertido.

A citação do revertido tem de incluir:

- Os os elementos referidos nos artigos 163.º e 190.º do CPPT;
- Declaração fundamentada dos pressupostos e extensão da reversão;
- Indicação de dispensa de juros mora e de custas – n.º 5 do Art.º 23.º da LGT;
- Os elementos essenciais da liquidação, incluindo a fundamentação;
- Referência aos meios de defesa previstos no n.º 4 do art.º 22.º da LGT;

Se as provas forem procedentes é feita a notificação para exercício de direito de audição do(s) novo(s) potenciais responsáveis subsidiários.



Fonte: Adaptado de “O Processo de Execução Fiscal”, Jesuíno A. Martins

Figura 7 - Reversão do PEF

## **Meios de reacção do executado e outros interessados**

O executado poderá reagir sobre as decisões proferidas pelo órgão da execução fiscal e outras autoridades da administração tributária que no processo afectem os seus direitos e interesses legítimos através Oposição Judicial ou de Reclamação nos termos do artº 276º do CPPT.

O terceiro poderá interpor embargo de terceiros.

Qualquer interessado no processo poderá apresentar reclamação nos termos do artº 276º do CPPT.

A oposição judicial (artº 203º a 213º do CPPT) é dirigida ao juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal, mas é apresentada no Serviço de Finanças onde pender a execução. Na oposição só podem ser invocados os fundamentos previstos no n.º 1 do art.º 204.º do CPPT, ou seja, com algum dos seguintes fundamentos:

- a) Inexistência do imposto, taxa ou contribuição nas leis em vigor à data dos factos a que respeita a obrigação ou, se for o caso, não estar autorizada a sua cobrança à data em que tiver ocorrido a respectiva liquidação;
  - b) Ilegitimidade da pessoa citada por esta não ser o próprio devedor que figura no título ou seu sucessor ou, sendo o que nele figura, não ter sido, durante o período a que respeita a dívida exequenda, o possuidor dos bens que a originaram, ou por não figurar no título e não ser responsável pelo pagamento da dívida;
  - c) Falsidade do título executivo, quando possa influir nos termos da execução;
  - d) Prescrição da dívida exequenda;
  - e) Falta da notificação da liquidação do tributo no prazo de caducidade;
- Pagamento ou anulação da dívida exequenda;
- g) Duplicação de colecta;
  - h) Ilegalidade da liquidação da dívida exequenda, sempre que a lei não assegure meio judicial de impugnação ou recurso contra o acto de liquidação;
  - i) Quaisquer fundamentos não referidos nas alíneas anteriores, a provar apenas por documento, desde que não envolvam apreciação da legalidade da liquidação da dívida exequenda, nem representem interferência em matéria de exclusiva competência da entidade que houver extraído o título.

A oposição suspende a execução se existir garantia ou for concedida a sua dispensa.

Em caso de pagamento da dívida o órgão da execução tem de comunicar o mesmo ao tribunal.

Apresentada a petição, o órgão da execução procede à instrução do processo. O órgão da Execução Fiscal, para defesa dos interesses da entidade exequente, deve induzir um especial cuidado na instrução da oposição e carrear para o processo todos os elementos probatórios de que disponha ou seja possível dispor, como por exemplo:

- Certidão da Conservatória do Registo Comercial, ou informação correspondente, onde constam os nomes dos gerentes nomeados, bem como outras indicações susceptíveis de se revelarem de interesse, designadamente a indicação dos gerentes que vinculam a sociedade;

- Cópia autenticada de documentos que constem do processo individual da sociedade devedora originária que permitam identificar os gerentes de facto, tal como, requerimentos, exposições, declarações de rendimentos, cópia (microfilme) das declarações, etc;
- Qualquer outro meio de prova, admitido pelo n.º 2 do art.º 211.º do CPPT, e que possa ser relevante para a formação da convicção do juiz.

O órgão da execução deve previamente proceder à análise do pedido e avaliação dos fundamentos e elementos probatórios apresentados por forma a tomar uma decisão sobre a possibilidade de revogação do acto, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 208.º do CPPT. É fundamental dar uma especial atenção ao fundamento da alínea e) do n.º 1 do art.º 204.º do CPPT relativa à “falta de notificação da liquidação do tributo no prazo de caducidade”.

É indispensável elaborar no processo uma informação circunstanciada que prove e demonstre que o imposto foi liquidado e notificado no prazo de caducidade e é obrigatório juntar cópias autenticadas das cartas registadas, avisos de recepção, devolvidas ou não, da certidão de notificação com hora certa, da carta enviada nos termos do art.º 241.º do CPC, etc. Todas as folhas do processo têm de ser numeradas e rubricadas ou conter a assinatura do funcionário.



Fonte: Adaptado de “O Processo de Execução Fiscal”, Jesuíno A. Martins

Figura 8 - A Oposição judicial

## Penhora de bens no PEF

Não sendo a obrigação voluntariamente cumprida, o credor tem o direito de exigir judicialmente o seu cumprimento e de executar o património do devedor, conforme o art.º 817 do Código Civil.

Estão sujeitos à execução os bens do devedor susceptíveis de penhora que, nos termos da lei substantiva, respondam pela dívida exequenda - art.º 735.º do CPC. O exequente adquire pela penhora o direito a ser pago com preferência a qualquer outro credor que não tenha garantia real anterior - art.º 822.º do C. Civil. Findo o prazo posterior à citação sem ter sido efectuado o pagamento, procede-se à penhora.

A penhora é feita nos bens previsivelmente suficientes para o pagamento da dívida exequenda e do acrescido, mas, quando o produto dos bens penhorados for insuficiente para pagamento da execução, esta prossegue em outros bens.

A penhora começa pelos bens cujo valor pecuniário seja de mais fácil realização e se mostre adequado ao montante do crédito do exequente. Caso a dívida tenha garantia real onerando bens do devedor por estes começará a penhora que só prosseguirá noutros bens quando se reconheça a insuficiência dos primeiros para conseguir os fins da execução.

O direito de nomear bens à penhora pertence ao exequente, mas o órgão da execução fiscal pode admiti-la nos bens indicados pelo executado, desde que daí não resulte prejuízo - n.º 4 do art.º 215.º do CPPT. Podem ser penhorados pelo órgão da execução fiscal os bens apreendidos por qualquer tribunal, não sendo a execução, por esse motivo, sustada nem apensada - n.º 3 do art.º 218.º do CPPT.

São inoponíveis à execução os actos de disposição, oneração ou arrendamento dos bens penhorados, conforme previsto no art.º 819.º do C. Civil.



Fonte: Adaptado de “O Processo de Execução Fiscal”, Jesuíno A. Martins

Figura 9 - Bens a penhorar

### **Embargo de terceiros**

---

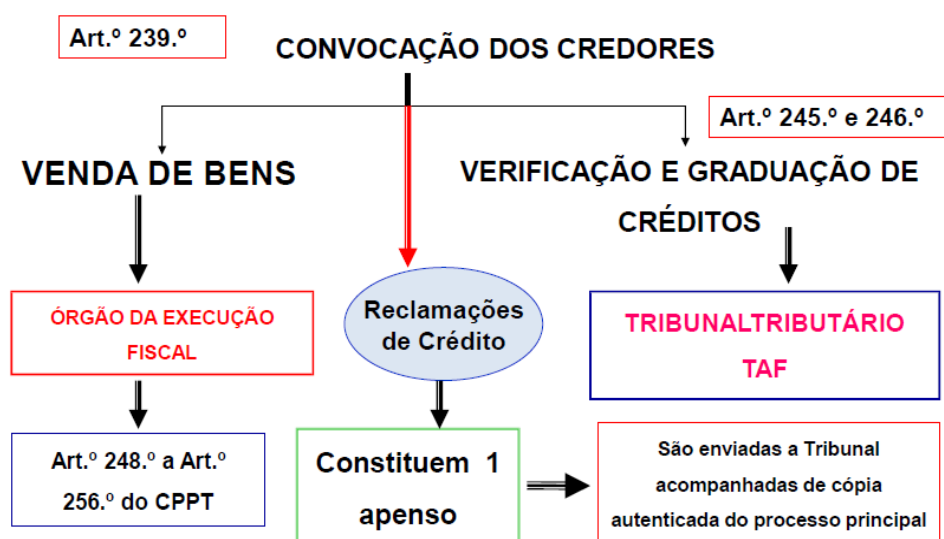
Quando a penhora ofender a posse ou qualquer outro direito incompatível com a realização ou o âmbito da diligência, de que seja titular um terceiro, pode este fazê-lo valer por meio de embargos de terceiro. Esta situação está prevista nos artigos 167º, 237º e 238º do CPPT.

Os embargos são deduzidos no prazo de 30 dias junto do órgão da execução fiscal. O incidente dos embargos de terceiros, quando não forem liminarmente indeferidos na parte que não estiver regulada no presente Código, rege-se pelas disposições aplicáveis à oposição judicial.

### **Convocação de Credores**

---

Nos termos do art.º 240º do CPPT podem reclamar os seus créditos os credores que gozem de garantia real sobre os bens penhorados. Este artigo deve ser interpretado amplamente de modo a terem-se por abrangidos, na respectiva estatuição legal, não apenas os credores que gozem de garantia real mas também aqueles que a lei substantiva atribui causas legítimas de preferência, designadamente privilégio creditório.



Fonte: Adaptado de “O Processo de Execução Fiscal”, Jesuíno A. Martins

Figura 10 - Convocação de Credores

## Venda de Bens

Segundo o artº 248ª do CPPT, a venda é feita preferencialmente por meio de leilão electrónico ou, na sua impossibilidade, de propostas em carta fechada, nos termos dos números seguintes, salvo quando a legislação disponha de forma contrária. A venda é realizada por leilão electrónico, que decorre durante 15 dias, sendo o valor base o correspondente a 70 % do determinado nos termos do artigo 250º.

Inexistindo propostas nos termos do número anterior, a venda passa imediatamente para a modalidade de proposta em carta fechada, que decorre durante 15 a 20 dias, baixando o valor base referido no número anterior para 50 % do determinado nos termos do artigo 250º.

Não sendo apresentadas propostas nos termos apresentados, é aberto de novo leilão electrónico, que decorre durante 15 dias, adjudicando-se o bem à proposta de valor mais elevado (Redacção dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro).

O dirigente máximo do serviço pode determinar a venda em outra modalidade prevista no Código de Processo Civil.

Os procedimentos e especificações da realização da venda por leilão electrónico são definidos por portaria do Ministro das Finanças.

As modalidades de venda dos bens penhorados podem ser Judicial ou Extrajudicial.

A venda judicial pode ser feita em leilão electrónico e por carta fechada (artº 248º do CPPT). A venda extrajudicial é feita por negociação particular (artº 252º do CPPT).

Se o executado não foi citado pessoalmente, faz-se a citação edital, que se considera feita no dia em que se publique o anúncio (artº 242º do CPC), de seguida faz-se a convocação dos credores, seguindo-se a venda dos bens. Se o executado já foi citado pessoalmente passa-se para a convocação dos credores e para a venda dos bens.

A venda dos bens só se pode realizar após o termo do prazo de reclamação de créditos.

Quando já existe citação pessoal a venda só pode ocorrer após o decurso de 90 dias a contar da data da citação:

- 30 dias de dilação(artº 245º do CPC);
- 30 dias – Pagamento, Oposição, Pagamento em prestações, Dação em pagamento – artº 189º e 203º do CPPT;
- 30 dias após o termo do prazo de oposição – artº 193º, nº 4 do CPPT.

Quando a citação é feita por anuncio/edital a venda só pode-se realizar após o decurso de 25 dias a contar da publicação do anúncio/édito:

- 10 dias dos Éditos – artº 239º, nº 2 do CPPT;
- 15 dias para os credores reclamarem os seus créditos – artº 240º, nº 1 do CPPT.

## **Declaração em Falhas**

---

É declarada em falhas pelo órgão da execução fiscal a dívida exequenda e acrescido quando, em face de auto de diligência, se verifique um dos seguintes casos:

- a) Demonstrar a falta de bens penhoráveis do executado, seus sucessores e responsáveis solidários ou subsidiários;
- b) Ser desconhecido o executado e não ser possível identificar o prédio, quando a dívida exequenda for de tributo sobre a propriedade imobiliária;
- c) Encontrar-se ausente em parte incerta o devedor do crédito penhorado e não ter o executado outros bens penhoráveis.

## Prescrição

---

Com a entrada em vigor da LGT em 1/1/1999, o prazo de prescrição passou a ser de 8 anos, artigo 48º da LGT.

Em relação de impostos cujo facto tributário tenha ocorrido após o sai 1/1/1999, o início do prazo de prescrição conta-se da seguinte forma:

- Impostos de obrigação periódica: O início do prazo de prescrição conta-se a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário;
- Impostos de obrigação única: O início do prazo de prescrição conta-se a partir da data em que ocorreu o facto tributário.

Para determinar se uma dívida está prescrita é fundamental atender aos aspectos seguintes:

- Qual o prazo de prescrição - 10 Anos; 8 Anos; 5 Anos;
- Saber quando teve início o prazo de prescrição e para tal é determinante saber se se trata de um tributo de obrigação periódica ou de um tributo de obrigação única - n.º 1 do art.º 48º da LGT;
- Apurar da existência de motivos de suspensão e de causas de interrupção do prazo de prescrição - n.º 1 do art.º 49.º da LGT;
- Caso tenha existido alteração do prazo de prescrição, dever-se-á aplicar a norma do n.º 1 do art.º 297.º do Código Civil;
- As causas de suspensão implicam que os períodos de suspensão sejam incrementados no respectivo prazo, pelo que irão protelar a prescrição da dívida;
- A interrupção do prazo de prescrição tem por efeito inutilizar todo o prazo decorrido anteriormente, começando a correr novo prazo a partir do acto interruptivo - n.º 1 do art.º 326.º do Código Civil;

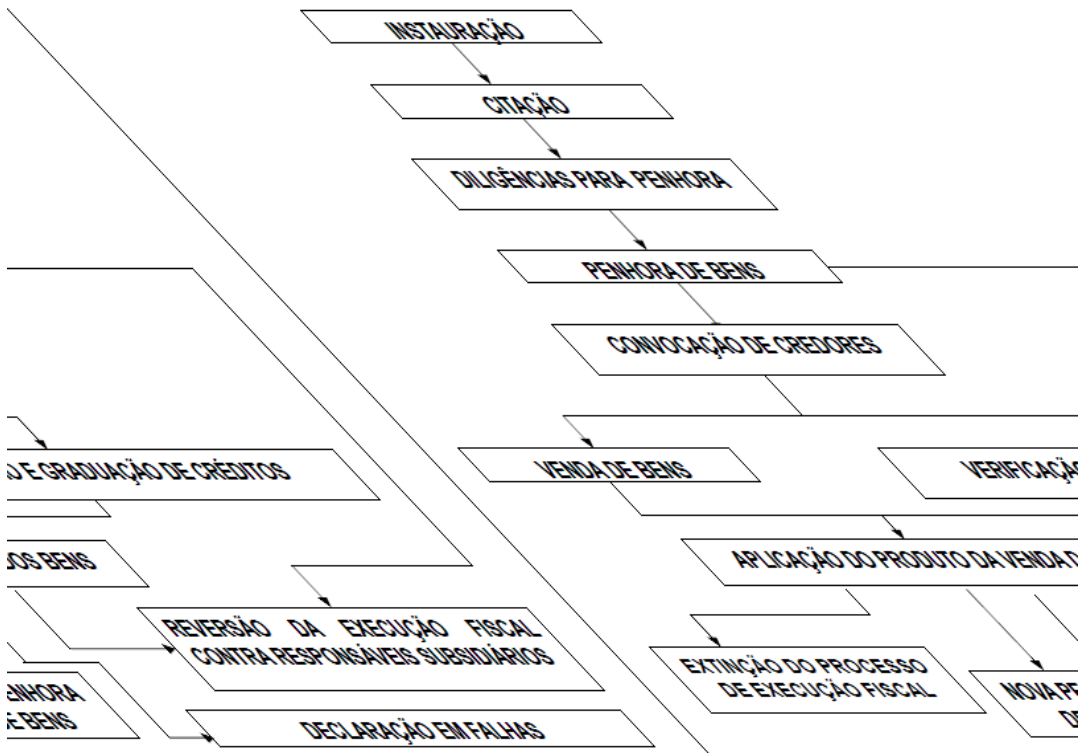
- O efeito da interrupção não cessa, e apenas se tem em consideração um acto interruptivo e tem de ser o que acontecer em primeiro lugar - n.º 3 do art.º 49.º da LGT.

Os factos que interrompem a prescrição são a Citação, a Reclamação Graciosa, o Recurso Hierárquico, a Impugnação Judicial e o Pedido de Revisão Oficiosa. A interrupção tem lugar uma única vez, com o facto que se verificar em primeiro lugar.

O prazo de prescrição legal suspende-se em virtude de pagamento de prestações legalmente autorizadas, ou enquanto não houver decisão definitiva ou passada em julgado, que puser termo ao processo, nos casos de reclamação, impugnação, recurso ou oposição, quando determinem a suspensão da cobrança da dívida. O prazo de prescrição legal suspende-se, ainda, desde a instauração de inquérito criminal até ao arquivamento ou trânsito em julgado da sentença.

### **Estrutura básica do processo de execução fiscal**

A figura 11 mostra a estrutura básica de um processo de execução fiscal, conforme foi apresentado ao longo do presente ponto deste trabalho.



Fonte: Adaptado de “O Processo de Execução Fiscal”, Jesuíno A. Martins

Figura 11 - Processo de execução fiscal

## 6. Auto-avaliação e balanço crítico da actividade realizada

Fazendo parte do quadro da instituição (Serviço de Finanças de Lagos) desde Agosto de 2005 (estagiei em Portimão de Março de 2000 a Novembro 2002, data em que entrei nos quadros da DGCI, no Serviço de Finanças de Silves, tendo conseguido pedir a transferência para Lagos em Agosto de 2005), não senti, como é óbvio, dificuldades de integração na equipa de trabalho nem no desempenho das funções que me foram atribuídas.

Devo ainda salientar que o curso de Mestrado em Fiscalidade e a frequência do 1º ano lectivo, bem como a elaboração deste relatório, contribuíram bastante para um melhor desempenho de todas as tarefas que me foram confiadas diariamente, tendo-me também proporcionado uma constante evolução profissional.

Quanto aos objectivos propostos, penso que os mesmos foram alcançados com relativa facilidade, uma vez que durante o período do estágio tive a possibilidade de realizar o estágio no serviço de finanças onde me encontro a exercer funções e onde me foi dada a oportunidade, por parte da chefia, de desempenhar tarefas específicas da secção onde estou inserido (Justiça Tributária), tendo sido postos em prática muitos dos conhecimentos teóricos adquiridos.

## 7. Bibliografia

---

### Legislação Consultada:

- Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), 2014, AT
- Código do Processo Cível, 2014, Ordem do Advogados-Concelho Dist. de Lisboa
- Decreto – Lei 29/98 de 11 de Fevereiro – Regulamento das Custas dos Processos Tributários (RCPT), 1998, Diário da República
- Decreto – Lei 73/99 de 16 de Março, 1999, Diário da República
- Lei Geral Tributária (LGT), 2014, AT
- Martins, Jesuíno Alcântara, O Processo de Execução Fiscal, Acção de Formação, 2013
- Regime Geral das Infracções Tributárias, 2014, AT

### Pesquisa na Internet ou Intranet da AT:

- Portal do Governo de Portugal – [www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)
- Portal do Banco de Portugal - [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)
- Portal do Instituto Nacional de Estatística – [www.ine.pt](http://www.ine.pt)
- Portal das Finanças – [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)
- SGA – Sistema de Gestão do Atendimento do Serviço de Finanças da AT

